

Municipal, autorizado a realizar essa compra, baseada na importancia acima de que trata o artigo anterior, adquirindo esse material permanente, defendendo os interesses da municipalidade.

Artigo 3º A cobertura da importancia de que trata o presente crédito especial, será feita com o excesso de arrecadação da receita municipal, previsto no corrente exercicio.

Artigo 4º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Orlandia,  
2 de agosto de 1954.  
Mauricio Leite de Moraes  
Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escriuario da  
Receita e Despesa Municipal, nesta  
doctor a registrei.

Lei nº 180

De 2 de Agosto de 1954.  
Dispoë sobre auxilio de  
cr\$ 30.000,00 para a Con-  
centração Mariana a rea-  
lizar-se em 10 de Outu-  
bro e/ano.

Mauricio Leite de Moraes, Prefeito  
Municipal de Orlandia, usando das  
atribuições que me são conferidas por

lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder um crédito até ~~cr\$~~ 30.000,00 (trinta mil) cruzeiros no máximo, a Comissão de Recuperação e Concentração Mariana que será realizada no próximo dia 10 de Outubro do corrente ano.

Artigo 2º A presente verba será levantada com o excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício.

§ Único - A comissão de Recuperação e Concentração Mariana de Orlândia que será aquela que o Senhor Vigário desta Paróquia indicar ao Sr. Prefeito, por carta, apresentará a Prefeitura a relação e comprovantes das despesas realizadas e mediante esses documentos o Sr. Prefeito, determinará o pagamento até o limite do crédito de que trata o Artigo 1º desta lei.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Maurício Leite de Moraes Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Orlândia  
2 de Agosto de 1954.

Eu Jaime Sordi, Escrivario da Receita e Despesa nesta data a registrei.